

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/07/2021 | Edição: 133 | Seção: 3 | Página: 3

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

EDITAL Nº 367, DE 7 DE JULHO DE 2021

Notificação de Lançamento, Cobrança da Taxa de Serviços Cadastrais e Emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, VIA INTERNET, DO EXERCÍCIO 2021.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, torna público, para conhecimento dos titulares e possuidores a qualquer título de imóveis rurais, que a Taxa de Serviços Cadastrais relativa ao exercício de 2021 será lançada, e disponibilizada via Internet, em 19/07/2021, por meio do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, conforme disposto a seguir:

a) Para a emissão do CCIR, o titular do imóvel rural deverá acessar por meio dos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-cadastro-de-imovel-rural-ccir> ou <https://snr.serpro.gov.br/ccir/emissao>, onde, a partir do preenchimento de dados de identificação, obterá o CCIR em formato PDF, que deverá ser impresso pela opção Arquivo/Imprimir;

b) Caso o imóvel rural possua algum tipo de impedimento para a emissão, o CCIR não estará disponível para impressão. Diante deste fato, o titular do imóvel deverá se dirigir às Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, vinculadas às Prefeituras Municipais, às Unidades Avançadas do INCRA ou às Salas da Cidadania das Superintendências Regionais do INCRA, a fim de receber orientações para resolução da pendência existente;

c) O CCIR não será enviado pelos Correios para o endereço de correspondência do titular;

d) A emissão do CCIR é gratuita;

e) O CCIR do exercício 2021 substitui o CCIR do exercício 2020;

f) O CCIR só é válido com a quitação da Taxa de Serviços Cadastrais, através da Guia de Recolhimento da União - GRU;

g) O CCIR do exercício 2021 contém valores de débitos da Taxa de Serviços Cadastrais referentes a exercícios anteriores, caso existam;

h) O vencimento da Taxa de Serviços Cadastrais, referente ao exercício 2021, será 30 (trinta) dias após a data de lançamento, ficando os débitos não pagos sujeitos à cobrança de multa e juros de mora, em consonância com a Lei nº 8.022/1990;

i) Se a quitação da Taxa de Serviços Cadastrais não ocorrer até a data do vencimento, o titular do imóvel deverá emitir 2ª via do CCIR, que conterá os valores de multa e juros calculados pelo sistema, com alerta para nova data de vencimento;

j) A quitação dos valores correspondentes à Taxa de Serviços Cadastrais deverá ser efetuada na rede de atendimento do Banco do Brasil;

k) Informações complementares sobre o assunto poderão ser obtidas nas Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, vinculadas às Prefeituras Municipais, nas Unidades Avançadas do INCRA e nas Salas da Cidadania das Superintendências Regionais do INCRA;

l) Este Edital está disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/incra/>;

m) Cópias deste Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais e a outras entidades ligadas ao meio rural para afixação em local próprio à divulgação.

**GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO
FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.